

INFORME LEGISLATIVO

Edição de 20 de julho de 2026

CNI Confederação
Nacional
da Indústria

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Desconto proporcional em caso de interrupção de serviço prestado pelas concessionárias e permissionárias de serviços públicos essenciais

1

PL 03589/2026 - Autoria: Dep. Chico Alencar (PSOL/RJ)

Vedação da exigência de reapresentação de informação pelo interessado acessível ao órgão ou entidade

1

PL 03675/2026 - Autoria: Dep. Nikolas Ferreira (PL/MG)

Iniciativa Saúde 4.0 para aprimorar a gestão dos serviços de saúde por meio da adoção de tecnologias emergentes

2

PL 03697/2026 - Autoria: Sen. Dra. Eudócia (PSDB/AL)

Exclusão de benefícios tributários da Sudene da regra de redução de incentivos fiscais

2

PLP 00207/2026 - Autoria: Sen. Ciro Nogueira (PP/PI)

Instituição da Cobrança Social Extrajudicial para a regularização de inadimplimentos de pequeno valor

3

PL 03693/2026 - Autoria: Sen. Rogério Carvalho (PT/SE)

Ampliação da proteção da pessoa idosa contra fraudes em relações de consumo

4

PL 03623/2026 - Autoria: Dep. Jorge Araújo (PP/BA)

Exigência de que o prazo de validade seja exibido de forma ostensiva e facilmente legível

5

PL 03637/2026 - Autoria: Dep. Ricardo Barros (PP/PR)

Regulamentação de requisitos mínimos para leis que estabeleçam limites de despesas públicas

5

PLP 00209/2026 - Autoria: Sen. Ciro Nogueira (PP/PI)

Alteração do Marco Legal do Combate ao Crime Organizado no Brasil

6

PL 03590/2026 - Autoria: Dep. Marcos Tavares (PDT/RJ)

<i>Tipificação de constituição fraudulenta de pessoa jurídica destinada à prática de infrações penais, inclusive por meio de MEI</i>	7
PL 03639/2026 - Autoria: Dep. Delegado da Cunha (UNIÃO/SP)	
<i>Instituição da Política Nacional de Inclusão Digital da Juventude</i>	8
PL 03662/2026 - Autoria: Dep. Raimundo Santos (PSD/PA)	
<i>Instituição do Plano de Qualificação Profissional Federativo (PQPF)</i>	9
PL 03663/2026 - Autoria: Dep. Marcos Tavares (PDT/RJ)	
<i>Tipificação da manipulação fraudulenta de sistema de inteligência artificial com a finalidade de obter vantagem ilícita</i>	11
PL 03695/2026 - Autoria: Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)	
<i>Alteração na lei de Crimes Ambientais para instituir procedimentos de conciliação ambiental</i>	12
PL 03618/2026 - Autoria: Dep. Lucio Mosquini (PL/RO)	
<i>Obrigatoriedade de autorização prévia do empregado para descontos no pagamento destinados a sindicatos</i>	13
PL 03673/2026 - Autoria: Dep. Nikolas Ferreira (PL/MG)	
<i>Instituição de medidas de inclusão laboral e redução de barreiras para pessoas com transtorno do espectro autista</i>	14
PL 03608/2026 - Autoria: Dep. Paulo Soares (PODE/SP)	
<i>Política Nacional de Proteção e Promoção dos Direitos da Mãe Solo</i>	14
PLP 00204/2026 - Autoria: Dep. Eduardo da Fonte (PP/PE)	
<i>Ausência no trabalho sem prejuízo do salário para prestar cuidados indispensáveis a animal de estimação</i>	15
PL 03576/2026 - Autoria: Dep. Waldemar Oliveira (AVANTE/PE)	
<i>Política Nacional de Proteção do Trabalhador em Transições Produtivas, Tecnológicas, Energéticas, Climáticas e Organizacionais</i>	16
PL 03591/2026 - Autoria: Dep. Marcos Tavares (PDT/RJ)	
<i>Reclassificação e agravamento do crime de redução à condição análoga à de escravo</i>	17
PL 03611/2026 - Autoria: Dep. Luizianne Lins (REDE/CE)	
<i>Instituição da Política Nacional dos Campos Maduros, de Economicidade Marginal e Microcampos de petróleo e gás natural</i>	18
PL 03652/2026 - Autoria: Sen. Laércio Oliveira (PP/SE)	
<i>Política Nacional de Prioridade para Conclusão de Obras Públicas</i>	19
PL 03566/2026 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT)	
<i>Isenção de Imposto de Renda sobre lucros e dividendos distribuídos por pessoas jurídicas de serviços profissionais fiscalizadas por conselho aos seus sócios</i>	20
PL 03606/2026 - Autoria: Sen. Dr. Hiran (PP/RR)	
<i>Instituição de regra de incentivo ao trabalho formal no âmbito do Programa Bolsa Família</i>	20
PL 03622/2026 - Autoria: Dep. Jorge Araújo (PP/BA)	

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

<i>Condições para reestruturação do passivo rural e fortalecimento dos instrumentos de crédito agropecuário</i>	21
MPV 01376/2026 - Autoria: Presidência da República	
<i>Política Nacional de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Leite e Derivados</i>	22
PL 03564/2026 - Autoria: Dep. Sergio Souza (MDB/PR)	
<i>Política Nacional de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Leite e Derivados</i>	23
PL 03593/2026 - Autoria: Dep. Alceu Moreira (MDB/RS)	
<i>Lei Canteiro Seguro e Trabalho Digno</i>	23
PL 03665/2026 - Autoria: Dep. Marcos Tavares (PDT/RJ)	
<i>Limites ao crescimento dos encargos setoriais incidentes sobre as tarifas de energia elétrica</i>	24
PL 03567/2026 - Autoria: Dep. Julia Zanatta (PL/SC)	
<i>Programa Nacional de Democratização do Acesso à Energia Solar (PRODSOL)</i>	26
PL 03625/2026 - Autoria: Dep. Roberto Duarte (REPUBLICANOS/AC)	
<i>Requisitos para a identificação de postes de redes de distribuição de energia elétrica por ocupantes</i>	27
PL 03629/2026 - Autoria: Dep. Glaycon Franco (PSDB/MG)	
<i>Acordo de Acesso Global e Compartilhamento de Risco para aquisição de medicamentos órfãos e de alto custo</i>	29
PL 03659/2026 - Autoria: Dep. Bruno Ganem (PODE/SP)	
<i>Prazo específico de vigência para patentes de invenção relativas a medicamentos</i>	29
PL 03676/2026 - Autoria: Dep. Clodoaldo Magalhães (PV/PE)	
<i>Plano Nacional de Prevenção, Vigilância e Redução da Contaminação por Mercúrio</i>	30
PL 03562/2026 - Autoria: Dep. Airtton Faleiro (PT/PA)	
<i>Sustação da Resolução Gecex que fixa a alíquota do Imposto de Exportação de 12% sobre o petróleo bruto</i>	31
PDL 00848/2026 - Autoria: Sen. Izalci Lucas (PL/DF)	
<i>Sustação da resolução que fixou em 12% a alíquota do Imposto de Exportação incidente sobre óleos brutos de petróleo e de minerais betuminosos</i>	31
PDL 00770/2026 - Autoria: Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)	
<i>Sustação da Resolução GECEX que estabelece a alíquota do imposto de exportação incidente sobre óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos</i>	31
PDL 00847/2026 - Autoria: Dep. Carlos Jordy (PL/RJ)	

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

• *REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA*

DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Desconto proporcional em caso de interrupção de serviço prestado pelas concessionárias e permissionárias de serviços públicos essenciais

PL 03589/2026 - Autoria: Dep. Chico Alencar (PSOL/RJ), que "Dispõe sobre a alteração da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para garantir o desconto proporcional automático em caso de interrupção de serviço prestado pelas concessionárias e permissionárias de serviços públicos essenciais."

Altera a lei de Concessões de Serviços Públicos para **obrigar concessionárias e permissionárias a conceder desconto proporcional automático na fatura em caso de interrupção de serviços essenciais**, creditado até o segundo mês subsequente ao evento e sem necessidade de solicitação do usuário.

- Estabelece que **o abatimento deve ser proporcional ao tempo de interrupção e ao valor do serviço contratado**, devendo ser discriminado de forma clara na fatura subsequente.

Incumbe às agências reguladoras a definição de parâmetros técnicos para aferição da continuidade do serviço e limites de tolerância, vedando a criação de entraves burocráticos ao crédito direto ao consumidor.

- Altera o CDC para assegurar que **a ausência de compensação tarifária automática não afasta o direito à reparação por danos materiais e morais** nem a aplicação de sanções administrativas.

- Determina prazo de 180 dias para regulamentação pelas agências reguladoras.

Vedação da exigência de reapresentação de informação pelo interessado acessível ao órgão ou entidade

PL 03675/2026 - Autoria: Dep. Nikolas Ferreira (PL/MG), que "Altera as Leis nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, e nº 14.129, de 29 de março de 2021, para vedar a exigência de reapresentação de informações ou documentos já apresentados pelo interessado ou disponíveis em base de dados oficial acessível ao Poder Público."

Altera a lei de Desburocratização para **vedar a exigência de reapresentação de informação ou documento já apresentado pelo interessado ou disponível em base de dados oficial acessível ao órgão ou entidade, ressalvada justificativa expressa e individualizada**.

- Estabelece **condições para a exigência excepcional de nova apresentação**: indicação da finalidade específica da medida; fundamentação técnica ou jurídica correspondente.

- Assegura que **a exigência indevida não suspenda, interrompa ou prejudique prazos, direitos, requerimentos, recursos, licenças, autorizações, benefícios ou serviços do interessado**.

- Determina que **o órgão ou entidade disponibilize meio simples para comunicação**, pelo interessado, de exigência

indevida de informação ou documento já apresentado ou disponível ao Poder Público.

- Altera a lei de Governo Digital para **impor a adoção de medidas progressivas de interoperabilidade e compartilhamento de dados entre órgãos e entidades, com observância à proteção de dados pessoais**, visando reduzir exigências redundantes.

- Determina a **publicação de cronograma de integração de bases de dados e sistemas eletrônicos**: identificação das bases e sistemas abrangidos; indicação dos órgãos responsáveis; definição das etapas de implementação; fixação de prazos.

- Fixa **prazo máximo de 5 anos para integração dos principais sistemas eletrônicos utilizados na prestação de serviços públicos** e na tramitação de processos administrativos.

- Assegura que a obrigação de interoperabilidade não afasta a vedação de exigir reapresentação de informação ou documento já disponível ao Poder Público.

DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Iniciativa Saúde 4.0 para aprimorar a gestão dos serviços de saúde por meio da adoção de tecnologias emergentes

PL 03697/2026 - Autoria: Sen. Dra. Eudócia (PSDB/AL), que "Institui a "Iniciativa Saúde 4.0" com o objetivo de modernizar e aprimorar a gestão dos serviços de saúde no Brasil, por meio da utilização de tecnologias emergentes."

Institui a Iniciativa Saúde 4.0 para **modernizar e aprimorar a gestão dos serviços de saúde por meio da adoção de tecnologias emergentes**.

- Estabelece **diretrizes para a implementação da iniciativa**:

I - incentivo à inovação tecnológica por meio de parcerias com instituições de ensino, startups e empresas;

II - criação de sistema nacional integrado de informações em saúde;

III - capacitação contínua de profissionais para uso de tecnologias digitais;

IV - monitoramento e avaliação de resultados com uso de inteligência artificial; e

V - políticas de gestão e compartilhamento de dados com segurança e proteção da privacidade.

- Incumbe o Ministério da Saúde de coordenar a implementação da iniciativa em articulação com demais entes federativos e setor privado.

- Determina que **as ações priorizem a equidade no acesso às tecnologias de saúde, com foco em regiões vulneráveis**.

- Autoriza **a celebração de convênios e parcerias, a concessão de incentivos fiscais e a criação de fundo nacional para financiamento de projetos de inovação em saúde**.

INTEGRAÇÃO NACIONAL

Exclusão de benefícios tributários da Sudene da regra de redução de incentivos fiscais

PLP 00207/2026 - Autoria: Sen. Ciro Nogueira (PP/PI), que "Altera a Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025, para excluir os benefícios concedidos para pessoas jurídicas na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) da redução dos incentivos e dos benefícios tributários prevista em seu art. 4º."

Altera a lei complementar que dispõe sobre a redução de incentivos e benefícios tributários federais para **excluir da redução os benefícios concedidos a pessoas jurídicas na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene)**.

RELAÇÕES DE CONSUMO

Instituição da Cobrança Social Extrajudicial para a regularização de inadimplimentos de pequeno valor

PL 03693/2026 - Autoria: Sen. Rogério Carvalho (PT/SE), que "Institui a Cobrança Social Extrajudicial para a regularização de inadimplimentos de pequeno valor, estabelece medidas extraordinárias de baixa e regularização de registros de protesto relacionados a débitos de reduzido valor econômico, promove a inclusão financeira e a reconformação cadastral de pessoas físicas e jurídicas, e dá outras providências."

Institui a **Cobrança Social Extrajudicial como modalidade especial de recuperação de créditos de pequeno valor** por meio dos tabelionatos de protesto, com o objetivo de promover a regularização de débitos, inclusão financeira e conformidade cadastral.

- Define que **o regime aplica-se a débitos vencidos há até 90 dias e de valor até meio salário mínimo**, com caráter obrigatório para concessionárias de serviços públicos e facultativo para demais credores.

- Estabelece condições para aplicação do regime:

I - limitação dos emolumentos e custos de protesto; e

II - vedação à incidência de encargos adicionais sobre emolumentos, excetuadas despesas comprováveis.

- **Autoriza extensão dos benefícios de redução de custos a renegociações de dívidas já protestadas de pequeno valor**, com vistas à maior inclusão financeira.

- Determina **o cancelamento automático, sem custos, de protestos de pequeno valor relacionados a serviços públicos e débitos com a Fazenda Pública**, desde que previamente autorizados pelos credores, até prazo determinado.

- **Obriga credores públicos e concessionárias a informar, em sistema eletrônico centralizado**, condições de parcelamento, descontos e benefícios relativos à quitação de débitos protestados.

- **Assegura ao devedor acesso gratuito a informações sobre dívidas e canais digitais de negociação**, observada a legislação de proteção de dados.

- Autoriza a cobrança de emolumentos de cancelamento no momento da quitação da dívida, inclusive por meio de inclusão em fatura de serviços públicos.

- **Exige a atualização de dados de contato do devedor e a realização de comunicações digitais** para concessão dos benefícios do regime.

- Permite a verificação de titularidade de dados de contato junto a bases regulatórias para prevenção de fraudes e conformidade cadastral.
- Estabelece que a apresentação do título interrompe a prescrição e preserva efeitos jurídicos, mesmo antes da conversão em protesto.
- Determina a conversão automática da cobrança em protesto em caso de inadimplência, com aplicação das regras gerais para débitos acima do limite.
- Autoriza o protesto extrajudicial de créditos públicos como etapa prévia ou alternativa à cobrança judicial, observados critérios de eficiência e economicidade.
- Incumbe Estados e Distrito Federal de instituir mecanismos de custeio dos emolumentos em protestos de créditos públicos, com ressarcimento posterior.
- Altera a legislação tributária para permitir deduções relacionadas a emolumentos dispensados e disciplinar a compensação de excedentes ao longo do tempo.
- Altera a lei de protesto de títulos para permitir o cancelamento de ofício do protesto com postergação do pagamento de emolumentos e para instituir crédito autônomo dos tabelionatos relativo a valores não quitados.
- Estabelece prazo decadencial e prescricional para constituição e cobrança de créditos de emolumentos pelos tabelionatos.

Ampliação da proteção da pessoa idosa contra fraudes em relações de consumo

PL 03623/2026 - Autoria: Dep. Jorge Araújo (PP/BA), que "Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, para reforçar a proteção da pessoa idosa contra fraudes, golpes e assédio comercial, e ampliar mecanismos de atendimento prioritário."

Altera o Estatuto da Pessoa Idosa para **reforçar a proteção contra fraudes, golpes e assédio comercial em relações de consumo, especialmente por meios telefônicos e digitais.**

- Estabelece **obrigações a instituições financeiras, empresas de telecomunicações, concessionárias de serviços públicos**, fornecedores e plataformas digitais para adoção de medidas preventivas e de transparência nas contratações com pessoas idosas:

- I - informação clara sobre preços, encargos e riscos;
- II - canais prioritários para contestação e bloqueio;
- III - mecanismos adicionais de confirmação em contratações não presenciais;
- IV - capacitação de atendentes para prevenção de abusos; e
- V - guarda de registros para verificação da regularidade.

- Define como **práticas abusivas contra a pessoa idosa:**

- I - indução à contratação mediante pressão ou omissão de informações;
- II - restrição injustificada de acesso a canais de atendimento;
- III - imposição exclusiva de canais digitais em situações críticas; e
- IV - realização de contratos sem garantia de compreensão adequada.

- Assegura à pessoa idosa **procedimento prioritário para análise de demandas relacionadas a fraudes**, cobranças indevidas e assédio comercial, com protocolo identificável, resposta célere e acesso a canais presenciais ou assistidos.

- Altera a lei de Atendimento Prioritário para **ampliar o conceito incluindo atendimento telefônico assistido e canais digitais** acessíveis em casos de contestação, cancelamento, suspeita de fraude e obtenção de informações relevantes.

- Estabelece a aplicação de sanções administrativas, civis e penais às empresas e prestadores de serviços pelo descumprimento das medidas, com impactos sobre práticas comerciais e de atendimento ao consumidor.

Exigência de que o prazo de validade seja exibido de forma ostensiva e facilmente legível

PL 03637/2026 - Autoria: Dep. Ricardo Barros (PP/PR), que "Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para dispor sobre a forma de apresentação do prazo de validade dos produtos."

Altera o CDC para **exigir que a informação sobre o prazo de validade dos produtos seja apresentada de forma ostensiva**, facilmente legível e de imediata identificação pelo consumidor.

- Estabelece **requisitos mínimos para a indicação do prazo de validade:**

- I - gravação com tinta indelével;
- II - impressão em caracteres de fácil leitura;
- III - adoção de tamanho e contraste suficientes; e
- IV - vedação ao uso de disposição gráfica, coloração ou outros recursos que dificultem a visualização.

- Incumbe ao Poder Executivo regulamentar os critérios técnicos de legibilidade, contraste, dimensão mínima dos caracteres e demais requisitos aplicáveis.

• QUESTÕES INSTITUCIONAIS

GASTO PÚBLICO

Regulamentação de requisitos mínimos para leis que estabeleçam limites de despesas públicas

PLP 00209/2026 - Autoria: Sen. Ciro Nogueira (PP/PI), que "Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para incluir requisitos mínimos a serem observados em legislações que tratem de limite de despesas."

Altera a lei de responsabilidade fiscal para **estabelecer requisitos mínimos aplicáveis à elaboração de legislações que instituem limites de despesas públicas.**

- Estabelece que as leis federais que tratem de limites de despesa devem observar critérios obrigatórios:

- I - abrangência de todos os Poderes e órgãos;

- II - vedação à correção real de despesas acima da inflação quando não houver resultado primário positivo ou neutro no exercício anterior;
- III - previsão de regras específicas para descumprimento da meta fiscal;
- IV - possibilidade de correções específicas desde que não ultrapassem a inflação do item; e
- V - definição de critérios adicionais pela própria lei.

- Veda a correção de despesas acima da inflação na ausência de resultado primário positivo ou neutro do Governo Central no exercício anterior.

Alteração do Marco Legal do Combate ao Crime Organizado no Brasil

PL 03590/2026 - Autoria: Dep. Marcos Tavares (PDT/RJ), que "Dispõe sobre o fortalecimento do enfrentamento ao crime organizado mediante a ampliação da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas que, direta ou indiretamente, se beneficiem de atividades ilícitas, estabelece mecanismos de rastreabilidade econômica, diligência reforçada e prevenção à infiltração de organizações criminosas em atividades econômicas lícitas, altera a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, e a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e dá outras providências."

Estabelece normas para o **fortalecimento do combate ao crime organizado, com foco na responsabilização de pessoas jurídicas que obtenham benefício econômico, ainda que indireto, de atividades ilícitas.**

- Define conceitos aplicáveis à responsabilização econômica do crime organizado:

- I - benefício indireto: vantagem econômica, financeira ou competitiva decorrente de atividade ilícita;
- II - diligência reforçada: medidas de verificação, monitoramento e prevenção de riscos;
- III - infiltração econômica: uso de estruturas empresariais lícitas para ocultar ou aproveitar recursos ilícitos; e
- IV - risco qualificado: exposição relevante de setores econômicos ao crime organizado.

- Determina que pessoas jurídicas em setores de risco qualificado implementem programas obrigatórios de integridade e prevenção à infiltração criminosa:

- I - políticas internas de compliance e integridade econômica;
- II - identificação de beneficiários finais de contratos e operações;
- III - monitoramento de transações suspeitas;
- IV - canais de denúncia e proteção ao denunciante; e
- V - auditorias periódicas independentes.

- Estabelece que a ausência ou insuficiência de mecanismos de integridade poderá caracterizar responsabilidade administrativa da pessoa jurídica.

- Determina que regulamento defina os setores de risco qualificado com base em critérios técnicos e informações de órgãos de controle e inteligência.

- Estabelece sanções aplicáveis à pessoa jurídica que obtenha benefício indireto de atividade de organização criminosa:

- I - multa proporcional ao benefício auferido;
- II - proibição de contratar com o poder público;
- III - suspensão parcial ou total das atividades;
- IV - perda de bens, direitos ou valores relacionados; e
- V - inclusão em cadastro nacional de empresas sancionadas.

- Determina que a responsabilização independe de dolo, bastando a demonstração de negligência grave na adoção de mecanismos de prevenção.

- Prevê a adoção efetiva de programas de integridade e a colaboração com autoridades como circunstâncias atenuantes.

- Altera a lei de responsabilização de pessoas jurídicas para estabelecer a responsabilização administrativa e civil de empresas que se beneficiem, direta ou indiretamente, de atividades de organização criminosa, inclusive por falha de prevenção e controle.

- Altera a lei de lavagem de dinheiro para estabelecer a obrigatoriedade de adoção de medidas de diligência reforçada por pessoas jurídicas, incluindo identificação de beneficiários finais e monitoramento contínuo de operações econômicas, com aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento.

- **Institui o Sistema Nacional de Integridade Econômica contra o Crime Organizado** com a finalidade de:

- I - integrar bases de dados de órgãos de controle, inteligência e fiscalização;
- II - monitorar setores econômicos vulneráveis; e
- III - subsidiar políticas públicas de prevenção e repressão ao crime organizado.

- Determina que o Poder Executivo regule a lei, especialmente quanto à definição de setores de risco qualificado, parâmetros mínimos dos programas de integridade e critérios de avaliação de benefício indireto.

Tipificação de constituição fraudulenta de pessoa jurídica destinada à prática de infrações penais, inclusive por meio de MEI

PL 03639/2026 - Autoria: Dep. Delegado da Cunha (UNIÃO/SP), que "Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar a constituição, utilização ou disponibilização fraudulenta de pessoa jurídica destinada à prática de infrações penais, e dá outras providências."

Altera a lei penal para **tipificar o crime de constituição, utilização ou disponibilização fraudulenta de pessoa jurídica destinada à prática de infrações penais, inclusive por meio de MEI**, com pena de reclusão e multa.

- Estabelece que **incorre nas mesmas penas quem contribui para a fraude mediante uso de dados pessoais**, atuação como sócio ou administrador consciente, cessão ou aluguel de CNPJ e instrumentos financeiros empresariais, ou manutenção de pessoa jurídica sem atividade econômica real para ocultação de valores.

- Prevê causas de aumento de pena:

- I - uso da pessoa jurídica em fraudes eletrônicas ou estelionatos com meios de pagamento instantâneo;
- II - benefício a organização criminosa;
- III - movimentação ilícita acima de limite elevado;
- IV - utilização de identidade ou documentos falsos ou dados de terceiros; e
- V - excesso relevante de movimentação em relação aos limites do regime do MEI.

- Determina **a duplicação da pena quando a pessoa jurídica for utilizada em fraudes eletrônicas em massa com prejuízo coletivo ou múltiplas vítimas.**

- Estabelece efeitos da condenação:

- I - perda de bens e valores relacionados à infração;
- II - interdição da pessoa jurídica;
- III - proibição de exercer administração societária por período determinado; e
- IV - cancelamento de registros empresariais utilizados no crime.

- Define que **a incompatibilidade entre movimentação financeira e atividade econômica constitui indício de finalidade criminosa.**

- Esclarece que não configura o crime a constituição regular de pessoa jurídica, o simples excesso de faturamento declarado ou irregularidades administrativas e tributárias sem finalidade criminosa.

- Condiciona a aplicação de sanções acessórias à decisão judicial fundamentada com garantia de contraditório e ampla defesa.

Instituição da Política Nacional de Inclusão Digital da Juventude

PL 03662/2026 - Autoria: Dep. Raimundo Santos (PSD/PA), que "Institui a Política Nacional de Inclusão Digital da Juventude – PNIDJ, destinada a ampliar o acesso de jovens às tecnologias digitais, promover sua qualificação profissional, incentivar a inovação, o empreendedorismo e a inclusão digital, e dá outras providências."

Institui a **Política Nacional de Inclusão Digital da Juventude** destinada a ampliar o acesso de jovens às tecnologias digitais, **promover a qualificação profissional**, incentivar a inovação e o empreendedorismo e preparar para o mercado de trabalho.

- Define jovem como a pessoa com idade entre **15 e 29 anos.**

- Estabelece princípios da política:

- I - igualdade de oportunidades;
- II - inclusão digital;
- III - redução das desigualdades sociais;
- IV - inovação tecnológica;
- V - desenvolvimento da economia digital; e
- VI - valorização da juventude.

- Estabelece objetivos da política:

I - ampliação do acesso às tecnologias digitais;

II - incentivo à aquisição de equipamentos tecnológicos para educação e qualificação;

III - promoção de capacitação em competências digitais, incluindo programação e inteligência artificial;

IV - fomento à empregabilidade; e

V - redução da exclusão digital.

- Estabelece instrumentos da política:

I - programas de financiamento para aquisição de equipamentos;

II - parcerias com instituições financeiras;

III - convênios com fabricantes;

IV - oferta de cursos gratuitos de tecnologia;

V - doação e recondicionamento de equipamentos;

VI - criação de laboratórios de inovação; e

VII - disponibilização de plataformas digitais de aprendizagem.

- Estabelece prioridades de acesso à política:

I - estudantes da rede pública;

II - inscritos no CadÚnico;

III - jovens com deficiência;

IV - moradores da zona rural;

V - jovens em situação de vulnerabilidade social; e

VI - jovens em busca do primeiro emprego.

- Autoriza a União a celebrar convênios com entes federativos, instituições de ensino, instituições financeiras, **Sistema S** e empresas privadas para implementação da política.

- Autoriza a destinação de equipamentos de informática inservíveis da administração pública federal, após recondicionamento, aos programas da política.

- Determina a participação de instituições de ensino, entidades representativas da juventude e organizações da sociedade civil na implementação da política.

- Determina que o Poder Executivo regulamentará, implantará, coordenará e acompanhará a política.

- Estabelece que a implementação observará a disponibilidade orçamentária e financeira.

Instituição do Plano de Qualificação Profissional Federativo (PQPF)

PL 03663/2026 - Autoria: Dep. Marcos Tavares (PDT/RJ), que "Institui o Plano de Qualificação Profissional Federativo – PQPF, estabelece diretrizes para cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as entidades do Sistema S, e dá outras providências."

Institui o **Plano de Qualificação Profissional Federativo (PQPF)** para apoiar, em regime de cooperação federativa e adesão voluntária, a formação, requalificação, certificação profissional, intermediação de mão de obra, inclusão produtiva e inserção de trabalhadores no mercado de trabalho, **resguardando a autonomia dos entes federativos e das entidades do Sistema S.**

- Define que o PQPF tem por finalidade alinhar a oferta de qualificação profissional às demandas econômicas, produtivas, tecnológicas e sociais locais, visando à geração de emprego, renda, produtividade e desenvolvimento.

- Estabelece os objetivos do PQPF:

I - estímulo à elaboração de planos territoriais de qualificação profissional;

II - ampliação da empregabilidade de trabalhadores;

III - integração entre qualificação, intermediação de vagas, aprendizagem, certificação e empreendedorismo;

IV - formação orientada às demandas do mercado local;

V - inclusão produtiva de públicos prioritários;

VI - **fortalecimento de parcerias institucionais com o setor produtivo e Sistema S;**

VII - uso de dados e indicadores na gestão das políticas; e

VIII - redução de desigualdades no acesso ao trabalho.

- **Estabelece que o PQPF será executado em cooperação entre União, entes federativos, Sistema S, instituições de ensino, Sine, setor produtivo e organizações da sociedade civil.**

- Autoriza os Municípios a elaborar planos de qualificação profissional, individual ou consorciadamente, com adesão voluntária ao PQPF, vedando condicionamento de transferências obrigatórias e a criação de estruturas administrativas ou despesas permanentes.

- Define o conteúdo dos planos de qualificação profissional:

I - diagnóstico socioeconômico;

II - levantamento de demandas de mão de obra;

III - identificação de setores estratégicos;

IV - estimativa de trabalhadores em situação de vulnerabilidade ocupacional;

V - definição de públicos prioritários;

VI - metas anuais de qualificação e inserção;

VII - indicadores de empregabilidade e renda;

VIII - integração com o Sine;

IX - parcerias institucionais com setor produtivo e ensino; e

X - cronograma, financiamento e mecanismos de monitoramento.

- Autoriza a União a prestar assistência técnica aos entes aderentes para elaboração, execução e avaliação dos planos, integração com o Sine, definição de indicadores, uso de dados e articulação com o setor produtivo.

- Autoriza a União a priorizar entes federativos aderentes com planos aprovados na celebração de instrumentos de fomento, observados critérios objetivos e possibilidade de pontuação adicional para integração com o setor produtivo e inserção laboral.

- **Autoriza as entidades do Sistema S a celebrar instrumentos de cooperação com entes federativos para oferta de qualificação profissional, certificação, aprendizagem, capacitação tecnológica, empreendedorismo e apoio ao**

mapeamento de demandas produtivas, com participação não compulsória.

- Autoriza o Poder Executivo a instituir matriz nacional de orientação das demandas profissionais com base em dados de mercado de trabalho e informações do setor produtivo, observada a proteção de dados pessoais.

- Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar painel público de acompanhamento do PQPF com indicadores de desempenho relacionados à qualificação e inserção laboral.

- Define as fontes de financiamento do PQPF:

I - dotações orçamentárias;

II - convênios e instrumentos de cooperação;

III - emendas parlamentares;

IV - recursos do FAT;

V - **parcerias com Sistema S e instituições de ensino;**

VI - fundos e programas de qualificação, inovação e desenvolvimento regional; e

VII - cooperação técnica nacional e internacional.

- Estabelece que a execução da política observará a legislação orçamentária, trabalhista, de qualificação profissional e de proteção de dados, vedando a criação de despesa obrigatória continuada e a imposição de adesão compulsória.

- Determina que o Poder Executivo regulamentará os procedimentos de adesão, conteúdo dos planos, critérios de priorização, indicadores, integração com o Sine e mecanismos de transparência.

Tipificação da manipulação fraudulenta de sistema de inteligência artificial com a finalidade de obter vantagem ilícita

PL 03695/2026 - Autoria: Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB), que "Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de manipulação fraudulenta de sistema de inteligência artificial e dá outras providências."

Altera o Código Penal para **tipificar o crime de manipulação fraudulenta de sistema de inteligência artificial com a finalidade de obter vantagem ilícita**, causar dano, acessar indevidamente dados ou induzir decisões automatizadas em prejuízo de terceiros, com pena de reclusão e multa.

- Estabelece **hipóteses qualificadas com aumento de pena quando da conduta resultar:**

I - acesso, alteração ou divulgação indevida de dados protegidos;

II - prejuízo econômico relevante;

III - interferência em processos decisórios públicos ou privados;

IV - comprometimento de serviços públicos ou infraestrutura crítica;

V - indução de decisão automatizada prejudicial.

- Prevê causas de aumento de pena em razão de circunstâncias agravantes:

- I - vítimas em situação de vulnerabilidade;
- II - prática contra órgãos públicos ou serviços essenciais;
- III - uso de identidade falsa, automação em larga escala ou ocultação de autoria; e
- IV - abuso de posição profissional ou técnica privilegiada.

- Define que **não configura crime a realização de testes, auditorias, pesquisas e atividades técnicas legítimas relacionadas à segurança ou desenvolvimento de sistemas de inteligência artificial, desde que ausente finalidade fraudulenta ou dano.**

- Define sistema de inteligência artificial como sistema baseado em máquina capaz de gerar previsões, recomendações ou decisões com base em dados, com impacto no ambiente virtual ou real.

- Estabelece que **a persecução depende de representação, ressalvadas hipóteses envolvendo administração pública, serviços essenciais, infraestruturas críticas ou dados sensíveis protegidos.**

• **MEIO AMBIENTE**

Alteração na lei de Crimes Ambientais para instituir procedimentos de conciliação ambiental

PL 03618/2026 - Autoria: Dep. Lucio Mosquini (PL/RO), que "Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para dispor sobre a conciliação ambiental."

Altera a lei de Crimes Ambientais para **instituir procedimentos de conciliação ambiental aplicáveis aos processos administrativos de apuração de infrações ambientais.**

- Estabelece que poderá ser instaurado procedimento de conciliação ambiental com as seguintes finalidades:

- I - solução consensual de conflitos;
- II - estímulo à regularização ambiental do autuado;
- III - aumento da efetividade da reparação do dano ambiental; e
- IV - racionalização da atuação da administração pública.

- Dispõe que a participação na **conciliação é facultativa e que sua instauração não implica reconhecimento de responsabilidade nem prejudica o contraditório e a ampla defesa.**

- Define que o procedimento de conciliação poderá compreender:

- I - esclarecimentos sobre a autuação e a legislação aplicável;
- II - revisão de medidas de regularização ambiental;
- III - negociação de cronograma para cumprimento de obrigações; e
- IV - celebração de compromisso administrativo para cessação da infração, recuperação de área degradada e prevenção de novas infrações.

- Veda que o compromisso firmado implique renúncia à reparação integral do dano ambiental ou afaste as responsabilidades civil e penal.

- Estabelece que o acordo de conciliação deverá conter:

I - identificação das obrigações assumidas;

II - prazos de cumprimento;

III - mecanismos de acompanhamento e fiscalização; e

IV - consequências do inadimplemento.

- Determina que o cumprimento integral do acordo produz os efeitos pactuados e que o descumprimento injustificado implica seu encerramento com prosseguimento do processo administrativo.

- Incumbe à autoridade ambiental competente regulamentar os procedimentos de conciliação, assegurando o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

• **LEGISLAÇÃO TRABALHISTA**

ORGANIZAÇÃO SINDICAL E CONTRIBUIÇÃO

Obrigatoriedade de autorização prévia do empregado para descontos no pagamento destinados a sindicatos

PL 03673/2026 - Autoria: Dep. Nikolas Ferreira (PL/MG), que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho para exigir autorização prévia, individual, expressa e por escrito do empregado para descontos destinados a entidades sindicais."

Altera a lei Trabalhista para **condicionar o desconto em folha de pagamentos de valores destinados a entidades sindicais à autorização prévia**, individual, expressa e por escrito do empregado.

- **Estende a exigência de autorização individual a todas as formas de custeio sindical, independentemente da denominação, e veda sua substituição por deliberação coletiva**, aprovação em assembleia, cláusula normativa ou autorização tácita.

- Estabelece requisitos da autorização para desconto sindical: especificidade e possibilidade de revogação a qualquer tempo; identificação da entidade destinatária; indicação da natureza da cobrança; definição do valor ou critério de cálculo; periodicidade do desconto.

- **Veda cláusulas ou atos que imponham desconto automático**, condicionem a cobrança à ausência de oposição do empregado ou dificultem a revogação da autorização individual.

- **Determina a cessação do desconto pelo empregador após a revogação da autorização**, a partir da folha subsequente ou imediatamente se ainda não processada.

- Impõe ao empregador a restituição em dobro de valores descontados indevidamente e multa administrativa por empregado e competência em caso de descumprimento.

- **Estabelece responsabilidade solidária da entidade sindical** que solicitar ou receber desconto indevido pela devolução dos valores ao empregado.

- Determina a **cessação de descontos em curso sem autorização individual válida a partir da primeira folha processada após a entrada em vigor da lei**.

OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

Instituição de medidas de inclusão laboral e redução de barreiras para pessoas com transtorno do espectro autista

PL 03608/2026 - Autoria: Dep. Paulo Soares (PODE/SP), que "Altera a Lei nº 12.764, de 17 de dezembro de 2012, para dispor sobre o acesso da pessoa com transtorno do espectro autista ao mercado de trabalho."

Altera a **lei de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista para dispor sobre o acesso ao mercado de trabalho**, estabelecendo deveres aos empregadores para garantir a acessibilidade e a inclusão dessas pessoas.

- Estabelece que os empregadores devem adotar medidas efetivas para assegurar o acesso de pessoas com transtorno do espectro autista ao mercado de trabalho:

I - reconhecimento como pessoa com deficiência para fins de cumprimento da reserva legal de cargos;

II - informação expressa, nas convocações para contratação, dessa condição para todos os efeitos legais;

III - vedação de restrições e de discriminação em todas as etapas da relação de trabalho, inclusive recrutamento, seleção, admissão, permanência e ascensão profissional; e

IV - **possibilidade de solicitação de adaptações razoáveis nos processos seletivos e na execução do trabalho, conforme condições técnicas disponíveis.**

- Determina a fiscalização do cumprimento das medidas pelos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação de medidas administrativas, civis e judiciais cabíveis em caso de descumprimento.

- Incumbe ao poder público promover campanhas e ações de orientação aos empregadores para divulgar direitos, incentivar a contratação e a permanência no emprego e difundir boas práticas de inclusão e adaptação no ambiente de trabalho.

BENEFÍCIOS

Política Nacional de Proteção e Promoção dos Direitos da Mãe Solo

PLP 00204/2026 - Autoria: Dep. Eduardo da Fonte (PP/PE), que "Institui a Política Nacional de Proteção e Promoção dos Direitos da Mãe Solo."

Institui a **Política Nacional de Proteção e Promoção dos Direitos da Mãe Solo** para promover proteção social, autonomia econômica e acesso prioritário a políticas públicas, mediante atuação integrada entre os entes federativos.

- Define mãe solo como a mulher que exerce exclusivamente responsabilidades parentais e sustento de família monoparental, inscrita no CadÚnico, com filho menor ou dependente com deficiência, admitida comprovação por autodeclaração sujeita à verificação posterior.

- Estabelece **atuação integrada de políticas públicas** de assistência social, trabalho, educação, saúde, habitação, justiça, direitos humanos e desenvolvimento econômico, com compartilhamento de informações e racionalização administrativa.

- Autoriza a celebração de convênios e parcerias com entes federativos e entidades privadas para execução das ações previstas.

- Assegura **prioridade no acesso** a políticas de combate à pobreza e insegurança alimentar, incluindo transferência de renda, inclusão produtiva e **qualificação profissional**.
- Determina **o pagamento em dobro de benefícios financeiros de transferência de renda custeados pela União para mães solo**, condicionado à manutenção dos critérios de elegibilidade.
- Assegura prioridade no acesso a programas habitacionais federais, permitindo reserva de unidades e critérios específicos de seleção.
- Estabelece que **instituições financeiras públicas federais ofereçam linhas de microcrédito e renegociação de dívidas com condições favorecidas**, incluindo juros reduzidos, prazos diferenciados, carência, assistência técnica e educação financeira.
- Altera a lei de organização da Defensoria Pública para prever apoio à criação de núcleos especializados em atendimento a mães solo, incluindo demandas de alimentos, guarda, paternidade e violência doméstica.
- Altera a lei do Fundo de Amparo ao Trabalhador para prever ações de qualificação profissional, intermediação de emprego e estímulo ao empreendedorismo voltadas a mães solo.
- Altera a lei de diretrizes e bases da educação para assegurar prioridade aos filhos de mães solo no acesso à educação infantil pública, com apoio técnico e financeiro da União.
- Altera o código de processo civil para estabelecer prioridade de tramitação para ações judiciais envolvendo mães solo em matérias familiares, mediante requerimento e comprovação da condição.
- Altera a lei de licitações e contratos para permitir critérios de preferência e desempate em favor de empresas que empreguem percentual mínimo de mães solo.
- Altera o programa habitacional federal para priorizar famílias chefiadas por mães solo nos critérios de atendimento.
- Estabelece que **a execução das medidas observará a disponibilidade orçamentária e financeira dos órgãos envolvidos**.
- Determina a regulamentação da lei pelo Poder Executivo com definição de critérios de comprovação, integração de políticas, indicadores e compartilhamento de dados.

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Ausência no trabalho sem prejuízo do salário para prestar cuidados indispensáveis a animal de estimação

PL 03576/2026 - Autoria: Dep. Waldemar Oliveira (AVANTE/PE), que "Altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir a ausência justificada do empregado em razão da necessidade de prestar cuidados indispensáveis a animal de estimação sob sua responsabilidade."

Altera a CLT para **permitir a ausência justificada do empregado por 1 dia a cada período de 12 meses de trabalho** para prestar **cuidados indispensáveis a animal de estimação sob sua responsabilidade**, em casos de doença grave, acidente

ou recuperação pós-cirúrgica, mediante comprovação por médico-veterinário.

Política Nacional de Proteção do Trabalhador em Transições Produtivas, Tecnológicas, Energéticas, Climáticas e Organizacionais

PL 03591/2026 - Autoria: Dep. Marcos Tavares (PDT/RJ), que "Institui a Lei Trabalho Protegido, Futuro Qualificado, cria a Política Nacional de Proteção do Trabalhador em Transições Produtivas, Tecnológicas, Energéticas, Climáticas e Organizacionais, estabelece o Plano de Transição Laboral e Requalificação Profissional, disciplina medidas de prevenção à dispensa coletiva, recolocação assistida, qualificação permanente, transparência e proteção da empregabilidade, e dá outras providências."

Institui a **Política Nacional de Proteção do Trabalhador em Transições Produtivas, Tecnológicas, Energéticas, Climáticas e Organizacionais**, denominada **Lei Trabalho Protegido, Futuro Qualificado, aplicável a empregadores privados** e, no que couber, a empresas estatais que explorem atividade econômica.

- Define conceitos para aplicação da lei:

I - transição laboral;

II - impacto laboral relevante;

III - dispensa coletiva;

IV - trabalhador afetado;

V - requalificação profissional;

VI - recolocação assistida; e

VII - **Plano de Transição Laboral e Requalificação Profissional**. Estabelece objetivos e diretrizes voltados à proteção da empregabilidade, estímulo à requalificação profissional, incentivo à adoção de medidas preventivas à dispensa coletiva, **fortalecimento da negociação coletiva** e promoção da transparência em processos empresariais com impacto laboral relevante.

- Obriga empregadores com 100 ou mais empregados a elaborar Plano de Transição Laboral e Requalificação Profissional em casos de transição laboral com impacto relevante ou dispensa coletiva, assegurada proporcionalidade ao porte da empresa e à magnitude dos impactos.

- Estabelece o conteúdo mínimo do Plano de Transição Laboral e Requalificação Profissional.

- Determina que o **empregador comunique previamente à entidade sindical a implementação de transição laboral relevante ou dispensa coletiva, com antecedência mínima, para viabilizar negociação coletiva, diálogo social e adoção de medidas mitigadoras.**

- Obriga o empregador a avaliar previamente alternativas à dispensa coletiva outras medidas (como negociação coletiva e remanejamento interno).

- Assegura direitos aos trabalhadores afetados como prioridade em programa de requalificação.

- Determina a adoção de medidas de qualificação, requalificação e recolocação assistida pelo empregador, **inclusive por meio de parcerias com o Sistema S**, instituições de ensino e serviços públicos de emprego.

- Autoriza a União a apoiar a execução da política por meio de integração com serviços públicos de emprego, programas de qualificação, uso de dados oficiais e assistência técnica a agentes econômicos e institucionais.

- Autoriza o Poder Executivo a **instituir cadastro nacional para monitoramento de transições laborais, com finalidade estatística, fiscalizatória e de formulação de políticas públicas**, assegurada a proteção de dados e o sigilo empresarial.

- Permite que a negociação coletiva estabeleça condições específicas para implementação das medidas previstas na lei, incluindo cronogramas, preservação de empregos, requalificação e recolocação.

- **Institui o Selo Trabalho Protegido, Futuro Qualificado para reconhecimento de empregadores que adotem boas práticas de proteção da empregabilidade e requalificação**, podendo ser considerado critério em programas públicos de fomento.

- **Dispõe que a lei não cria estabilidade no emprego, não impede dispensa coletiva regular nem intervenção na gestão empresarial, mantendo a obrigação de pagamento de verbas trabalhistas.**

- Determina que o Poder Executivo regule a lei, **incluindo critérios de impacto laboral, conteúdo do plano, procedimentos de fiscalização e integração com políticas públicas de emprego.**

Reclassificação e agravamento do crime de redução à condição análoga à de escravo

PL 03611/2026 - Autoria: Dep. Luizianne Lins (REDE/CE), que "Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), para reestruturar o tipo penal de redução a condição análoga à de escravo, majorar a pena e classificá-lo como crime hediondo e inafiançável."

Altera a lei do Código Penal para **redefinir o crime de redução a condição análoga à de escravo, ampliar as condutas típicas e majorar a pena para reclusão de 10 a 20 anos, além de multa.**

- Define como condutas caracterizadoras do crime de redução a condição análoga à de escravo:

I - submissão a trabalho forçado ou jornada exaustiva;

II - sujeição a condições degradantes de trabalho; e

III - restrição de locomoção em razão de dívida contraída com empregador ou preposto.

- Equipara às mesmas penas as condutas de retenção do trabalhador no local de trabalho por restrição de transporte, vigilância ostensiva ou retenção de documentos e objetos pessoais.

- Estabelece **aumento de pena de um terço nas hipóteses** de:

I - **crime cometido contra criança ou adolescente**; e

II - prática motivada por preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.

- Altera a lei de crimes hediondos para incluir o crime de redução a condição análoga à de escravo no rol de crimes hediondos,

tornando-o inafiançável e sujeito a regime penal mais rigoroso.

• **INFRAESTRUTURA**

Instituição da Política Nacional dos Campos Maduros, de Economicidade Marginal e Microcampos de petróleo e gás natural

PL 03652/2026 - Autoria: Sen. Laércio Oliveira (PP/SE), que "Institui o marco regulatório dos campos maduros, de economicidade marginal e microcampos de petróleo e gás natural; a Política Nacional dos Campos Maduros, de Economicidade Marginal e Microcampos; e o Regime Especial de Incentivos para a Exploração e Produção em Campos Maduros e de Economicidade Marginal; e dá outras providências."

Institui o **marco regulatório dos campos maduros, de economicidade marginal e microcampos de petróleo e gás natural, a Política Nacional correspondente e regime de incentivos com diretrizes de proporcionalidade regulatória e econômica.**

- Define competências da autoridade reguladora para **promover a continuidade operacional, reduzir barreiras regulatórias e econômicas e propor modelos de participações governamentais que conciliem arrecadação e atratividade dos ativos.**

- Determina que a **autoridade reguladora discipline o compartilhamento, a adaptação e o reaproveitamento de infraestruturas**, assegurando segurança operacional, integridade, direitos contratuais e observância ambiental.

- Autoriza a adoção de prazos reduzidos, prioridade processual e instrumentos de orientação regulatória, vedada a criação de obrigações por atos infr legais sem processo regulatório formal.

- Estabelece **critérios técnicos e econômicos para classificação de campos maduros e de economicidade marginal**, com possibilidade de revisão periódica e proteção a investimentos realizados para extensão da vida útil dos ativos.

- Define o regime aplicável a microcampos com enquadramento por critérios objetivos e concessão de incentivos condicionada à regularidade ambiental e operacional.

- **Institui regime simplificado de obrigações regulatórias baseado em análise de risco, com digitalização de processos, consolidação de informações e fiscalização priorizada.**

- Determina a adoção de modelo simplificado de plano de desenvolvimento e critérios proporcionais para queima e ventilação de gás natural, com dispensa de limites quando comprovada inviabilidade econômica de aproveitamento.

- Autoriza a prorrogação de concessões e a adoção de chamada pública prévia ao descomissionamento para avaliar interesse na continuidade da exploração.

- Estabelece **redução de royalties para até 5% da produção nos campos abrangidos e autoriza redução extraordinária até o limite mínimo de 1%** mediante comprovação de inviabilidade econômica e condições específicas.

- Estende benefícios de financiamento e incentivos fiscais a projetos de revitalização e desenvolvimento dos campos, incluindo debêntures incentivadas.

- Determina a realização periódica de consultas públicas para identificação de obstáculos regulatórios e financeiros, com elaboração de análise de impacto regulatório.
- Estabelece **critérios proporcionais para aplicação de penalidades, com consideração do porte do ativo, risco, dano, dolo e capacidade econômica**, e adoção do princípio da dupla visita em infrações de baixa lesividade.
- Prevê **licenciamento especial aplicável aos campos abrangidos em razão de seu caráter estratégico**.

Política Nacional de Prioridade para Conclusão de Obras Públicas

PL 03566/2026 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT), que "Institui a Política Nacional de Prioridade para Conclusão de Obras Públicas – Lei do Abandono Zero de Obras Públicas –, estabelece condicionantes para o início de novas obras públicas de grande vulto e dá outras providências."

Institui a **Política Nacional de Prioridade para Conclusão de Obras Públicas** com o objetivo de aumentar a eficiência dos investimentos públicos e reduzir a paralisação de empreendimentos.

- Define conceitos aplicáveis à política:

- I - obra pública paralisada como aquela interrompida por mais de noventa dias sem justificativa técnica;
- II - obra pública de grande vulto como aquela com valor igual ou superior a cinquenta milhões de reais;
- III - órgão executor como entidade responsável pela execução do empreendimento.

- Determina que os **órgãos da Administração Pública Federal priorizem a conclusão de obras em andamento antes de autorizar o início de novas obras de grande vulto**.

- **Veda a autorização de novas obras públicas de grande vulto quando o órgão responsável possuir mais de três obras paralisadas**, ressalvadas hipóteses justificadas:

- I - decisão judicial;
- II - caso fortuito ou força maior;
- III - calamidade pública;
- IV - impedimentos de licenciamento ambiental;
- V - determinações de controle;
- VI - outras justificativas formalmente fundamentadas.

- **Autoriza o afastamento da vedação mediante ato motivado da Presidência da República em casos de relevante interesse público**, emergência, calamidade ou defesa nacional.

- Determina a manutenção de cadastro eletrônico atualizado de obras públicas contendo:

- I - relação de obras paralisadas;
- II - motivos da paralisação;
- III - execução física;

- IV - execução financeira;
- V - valor contratado;
- VI - valor desembolsado;
- VII - cronograma de retomada; e
- VIII - responsável administrativo.

- **Obriga o gestor que autorizar nova obra em desacordo com as regras a justificar tecnicamente a decisão, sem prejuízo de responsabilização.**

• **SISTEMA TRIBUTÁRIO**

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Isenção de Imposto de Renda sobre lucros e dividendos distribuídos por pessoas jurídicas de serviços profissionais fiscalizadas por conselho aos seus sócios

PL 03606/2026 - Autoria: Sen. Dr. Hiran (PP/RR), que "Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para isentar de Imposto sobre a Renda os lucros e dividendos distribuídos, pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas de prestação de serviços profissionais, submetidas à fiscalização por conselho profissional, aos respectivos sócios."

Altera a lei do imposto de renda da pessoa física para isentar do imposto sobre a renda os lucros e dividendos distribuídos, pagos ou creditados por pessoas jurídicas de prestação de serviços profissionais **sujeitas à fiscalização por conselho profissional aos respectivos sócios.**

- Altera a lei do imposto de renda da pessoa física para permitir a dedução, na apuração do imposto devido pelo sócio, do imposto sobre a renda pago pela pessoa jurídica prestadora de serviços profissionais, proporcionalmente aos dividendos distribuídos.

• **INFRAESTRUTURA SOCIAL**

SEGURIDADE SOCIAL

Instituição de regra de incentivo ao trabalho formal no âmbito do Programa Bolsa Família

PL 03622/2026 - Autoria: Dep. Jorge Araújo (PP/BA), que "Altera a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, para instituir regra de incentivo ao trabalho formal no âmbito do Programa Bolsa Família."

Altera a lei do Programa Bolsa Família para **instituir proteção temporária à família beneficiária quando integrante ingressar em emprego formal com remuneração mensal de até um salário mínimo.**

- **Estabelece que a família beneficiária não terá o benefício suspenso**, cancelado ou será excluída do programa **por até 12 meses em razão exclusiva do vínculo formal de trabalho nas condições previstas.**

- Define que a manutenção do benefício observará:

- I - cumprimento das condicionalidades do programa;
- II - atualização das informações no Cadastro Único; e
- III - observância de procedimentos de gestão, acompanhamento e fiscalização definidos em regulamento.

- Determina que a remuneração do novo vínculo formal de trabalho, limitada a um salário mínimo, não será considerada

isoladamente como causa para suspensão ou cancelamento do benefício, sem prejuízo da apuração de outras fontes de renda e da composição familiar.

- Estabelece que, encerrado o prazo de proteção, a família será reavaliada conforme os critérios de elegibilidade e permanência no programa.

- **Define emprego formal como o vínculo com registro em carteira de trabalho ou outro reconhecido pela legislação trabalhista, inclusive o emprego doméstico formal.**

- **Limita a concessão da proteção a uma única vez a cada 24 meses por família**, ressalvadas hipóteses excepcionais definidas em regulamento.

- Prevê a aplicação de sanções administrativas e legais em caso de omissão dolosa de renda, prestação de informação falsa ou uso indevido da proteção, incluindo cancelamento do benefício e restituição de valores recebidos indevidamente.

- Determina que o Poder Executivo regule a matéria quanto a procedimentos operacionais, acompanhamento, cruzamento de dados e atualização cadastral.

- Estabelece que as despesas decorrentes correrão à conta das dotações orçamentárias do Programa Bolsa Família, observada a legislação fiscal aplicável.

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

• AGROINDÚSTRIA

Condições para reestruturação do passivo rural e fortalecimento dos instrumentos de crédito agropecuário

MPV 01376/2026 - Autoria: Presidência da República, que "Autoriza a criação de linhas de crédito para composição de dívidas para liquidação ou amortização de operações de crédito rural e de Cédulas de Produto Rural e autoriza a participação da União em fundo garantidor destinado à cobertura de operações de crédito rural contratadas por produtores rurais afetados por eventos climáticos adversos."

Cria linhas de crédito para a composição de dívidas, destinadas à liquidação ou amortização de operações de crédito rural e de **Cédulas de Produto Rural (CPR)**.

- As contratações podem utilizar recursos direcionados, livres, controlados, não controlados e dos **Fundos Constitucionais de Financiamento**.

- Destina-se a produtores rurais e cooperativas de produção que registraram perdas em duas ou mais safras entre os anos de 2019 e 2025.

- Exige-se a comprovação por laudo técnico de uma redução de, **no mínimo, 30% da renda bruta agropecuária esperada**.

- As perdas devem ser decorrentes de eventos climáticos extremos ou da redução dos preços de comercialização dos produtos financiados.

- As taxas de juros e os limites de crédito variam conforme o enquadramento do produtor:

- I - Pronaf: Limite de até R\$ 400.000,00 com encargos financeiros de 6% ao ano;
- II - Pronamp: Limite de até R\$ 2.000.000,00 com encargos financeiros de 9% ao ano; e
- III - Demais produtores rurais: Limite de até R\$ 4.000.000,00 com encargos financeiros de 12% ao ano.

- O texto define limites maiores, taxas menores (5%, 8% e 11%) e prazos estendidos (até 10 anos) para produtores que comprovem perdas provocadas por eventos climáticos extremos em 3 ou mais safras, com redução mínima de 40% da renda. Autoriza a participação da União como cotista em um fundo garantidor destinado à cobertura de operações de crédito rural para **produtores afetados por eventos climáticos adversos**.

- Permite às instituições financeiras prorrogar, por até 30 dias, o vencimento de parcelas de crédito rural que estavam adimplentes em 14 de julho de 2026.

- Autoriza a aquisição de novas Cédulas de Produto Rural (CPRs) com liquidação financeira para amortizar ou liquidar CPRs que entraram em inadimplência a partir de 1º de janeiro de 2024.

- Delega ao Conselho Monetário Nacional a definição das demais condições operacionais e estabelece penalidades, incluindo a perda de benefícios e devolução de valores, para o uso doloso de laudos falsos ou fraudulentos.

- Altera a MP 1359/2026 para autorizar o financiamento de veículos elétricos ou híbridos flex seminovos produzidos a partir de 2024.

- Altera a Lei do FNDCT (Lei nº 11.540/2007) para estabelecer novas condições para empréstimos do FNDCT à Finep, fixando juros equivalentes à TR e prazo de amortização de 15 anos.

• ALIMENTÍCIA

Política Nacional de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Leite e Derivados

PL 03564/2026 - Autoria: Dep. Sergio Souza (MDB/PR), que "Institui a Política Nacional de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Leite e Derivados e dá outras providências."

Institui a **Política Nacional de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Leite e Derivados** com a finalidade de fortalecer, modernizar e ampliar a competitividade do setor lácteo.

- Estabelece **objetivos da política**:

- I - aumento da produtividade e competitividade nacional;
- II - redução de custos estruturais e gargalos logísticos;
- III - estímulo à inovação tecnológica e sustentabilidade ambiental;
- IV - garantia de renda e inclusão de pequenos e médios produtores; e
- V - consolidação da autossuficiência e ampliação da presença internacional dos lácteos.

- Institui o **Programa Estratégico de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Leite como instrumento permanente de planejamento, coordenação e execução de ações estruturantes para o setor**.

- **Define a governança do programa por Comitê Gestor Interinstitucional com participação de representantes do setor produtivo**, cooperativas, indústria de laticínios, governo e instituições de ensino, pesquisa e extensão.
- Determina a instituição de metas, indicadores de desempenho e relatórios anuais de execução e resultados, com fiscalização por órgãos competentes e controle social.
- **Estabelece a regulamentação pelo órgão federal competente com apoio técnico especializado, incluindo definição de mecanismos de execução, acompanhamento, avaliação e fontes de financiamento.**

Política Nacional de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Leite e Derivados

PL 03593/2026 - Autoria: Dep. Alceu Moreira (MDB/RS), que "Institui a Política Nacional de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Leite e Derivados e dá outras providências."

Institui a **Política Nacional de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Leite e Derivados** para promover o fortalecimento, a modernização e a competitividade do setor lácteo.

- Cria o **Programa Estratégico de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Leite** como instrumento permanente de coordenação e execução de ações estruturantes para o setor.
- Define a **governança do programa por comitê gestor interinstitucional com participação de setor produtivo**, cooperativas, **indústria**, governo e instituições de ensino, pesquisa e extensão, assegurada transparência e equilíbrio.
- Determina a definição de metas anuais, indicadores de desempenho, publicação de relatórios e fiscalização por órgãos competentes com controle social.

• CONSTRUÇÃO CIVIL

Lei Canteiro Seguro e Trabalho Digno

PL 03665/2026 - Autoria: Dep. Marcos Tavares (PDT/RJ), que "Institui a Lei Canteiro Seguro e Trabalho Digno, cria a Política Nacional de Segurança, Dignidade, Qualificação e Certificação dos Trabalhadores da Construção Civil, estabelece medidas de prevenção de acidentes, gestão de riscos, valorização profissional, transparência e responsabilidade na cadeia de contratação em obras públicas e privadas, e dá outras providências."

Institui a **Lei Canteiro Seguro e Trabalho Digno e cria a Política Nacional de Segurança, Dignidade, Qualificação e Certificação dos Trabalhadores da Construção Civil**, aplicável às atividades da construção, com observância proporcional ao porte, risco e capacidade econômica.

- Define conceitos essenciais para a aplicação da lei, incluindo trabalhador da construção civil, responsável principal da obra, canteiro de obras, atividades críticas, certificação prática profissional e Plano de Segurança, Dignidade e Qualificação da Obra.
- Estabelece princípios e diretrizes da política nacional voltados à prevenção de acidentes, formalização, qualificação contínua, rastreabilidade da cadeia de contratação, transparência e responsabilidade compartilhada na produção.
- **Obriga o responsável principal por obra com 20 ou mais trabalhadores simultâneos ou com risco definido a**

elaborar e manter Plano de Segurança, Dignidade e Qualificação da Obra, compatível com programas de gestão de riscos e normas regulamentadoras.

- Determina a revisão do Plano diante de alterações relevantes na obra, mudanças de risco, acidentes graves ou determinação da fiscalização.

- Assegura **direitos aos trabalhadores**, incluindo informação sobre riscos, capacitação adequada, fornecimento gratuito de equipamentos de proteção, condições dignas no canteiro, comunicação de riscos sem retaliação, interrupção de atividades em risco grave e registro de competências profissionais.

- **Veda retaliações contra trabalhadores que reportem riscos ou irregularidades** e protege o exercício do direito de interromper atividades em situação de risco iminente.

- Institui o **Certificado Nacional de Competências Práticas da Construção Civil**, de emissão digital e gratuita, integrável a sistemas públicos de emprego e educação, para registro de experiências e qualificações sem substituir exigências legais específicas.

- Garante ao trabalhador o direito à declaração de experiência profissional emitida pelo contratante, contendo informações sobre atividades exercidas, treinamentos e competências adquiridas.

- Autoriza a União a apoiar programas de qualificação profissional em parceria com entes públicos e privados, priorizando segurança do trabalho, operação de equipamentos, tecnologia da construção e competências digitais.

- Impõe ao responsável principal da obra a adoção de medidas para garantir que contratadas e subcontratadas cumpram normas de segurança, formalização e condições dignas.

- Estabelece medidas mínimas de controle da cadeia de contratação

- Autoriza a exigência de cláusulas de segurança, dignidade, qualificação e transparência em obras públicas ou financiadas com recursos federais, com critérios proporcionais e sem restrição indevida à competitividade.

- Prevê a possibilidade de exigência de relatórios periódicos de segurança e qualificação em obras com recursos federais, contendo dados agregados sobre trabalhadores, acidentes e medidas preventivas.

- **Autoriza a criação de painel público nacional com dados agregados e anonimização sobre segurança na construção civil**, observada a proteção de dados e o sigilo empresarial.

- Obriga a elaboração de relatório anual ou final de segurança e dignidade para obras enquadradas, com indicadores de trabalhadores, capacitação, acidentes e melhorias implementadas.

- Determina a fiscalização pelos órgãos competentes e estabelece sanções administrativas pelo descumprimento

- **Fixa multas entre R\$ 1.000 e R\$ 50.000 por trabalhador afetado**, limitadas a R\$ 10 milhões por processo, com dosimetria baseada na gravidade, porte econômico, reincidência e cooperação do infrator.

• ENERGIA ELÉTRICA

Limites ao crescimento dos encargos setoriais incidentes sobre as tarifas de energia elétrica

PL 03567/2026 - Autoria: Dep. Julia Zanatta (PL/SC), que "Limita o crescimento dos encargos setoriais incidentes sobre as tarifas de energia elétrica, veda a criação, ampliação ou prorrogação de subsídios tarifários sem indicação de fonte orçamentária diversa da tarifa, estabelece obrigações de transparência nas faturas de energia elétrica e altera o art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002."

Estabelece limites ao crescimento dos encargos setoriais incidentes sobre as tarifas de energia elétrica e disciplina a transparência das faturas e o custeio alternativo de políticas públicas do setor.

- **Limita o crescimento anual dos encargos setoriais à variação do IPCA**, vedando majoração por ato infralegal e impedindo mecanismos de redistribuição que ultrapassem o teto global.

- Autoriza a superação do limite mediante lei específica que indique:

- I - valor adicional;
- II - política financiada;
- III - prazo máximo; e
- IV - metas mensuráveis.

- Permite a superação temporária do limite por ato do Poder Executivo em caso de risco à segurança energética, com comunicação ao Congresso e possibilidade de sustação.

- Estabelece que a participação dos encargos setoriais na tarifa de consumidores residenciais não poderá superar vinte e cinco por cento do valor da fatura, determinando que excessos sejam custeados pelo orçamento público.

- Determina a compensação de eventuais excessos de encargos em exercícios subsequentes, sem aumento de outros encargos, com reporte ao Congresso Nacional.

- Veda a criação, ampliação ou prorrogação de subsídios tarifários sem indicação de fonte orçamentária alternativa à tarifa de energia elétrica.

- Determina que o Poder Executivo apresente plano de transição para substituição do custeio tarifário por fontes alternativas, com cronograma de até cinco anos e metas de redução.

- Estabelece que subsídios e encargos existentes permaneçam válidos durante a transição, observados os limites de crescimento definidos.

- Obriga as distribuidoras a detalhar nas faturas de energia elétrica:

- I - tarifa de energia;
- II - uso dos sistemas de distribuição e transmissão;
- III - encargos setoriais discriminados;
- IV - tributos; e
- V - comparativo anual de variação.

- Determina a disponibilização digital acessível das informações das faturas e sujeita o descumprimento a sanções regulatórias e consumeristas.

- Incumbe à agência reguladora a manutenção de portal público com informações detalhadas sobre encargos setoriais, incluindo valores históricos, beneficiários e memória de cálculo.

- Determina o envio anual ao Congresso Nacional de relatório sobre encargos setoriais contendo arrecadação, destinação, impacto tarifário e projeções futuras.
- Estabelece avaliação legislativa periódica dos encargos setoriais a cada 5 anos, com análise de efetividade, impacto tarifário e necessidade de manutenção.
- Prevê revisão legislativa e redução progressiva dos encargos na ausência de deliberação, com corte mínimo anual até decisão definitiva do Congresso.
- **Determina a redução progressiva e extinção dos encargos e subsídios no prazo máximo de 5 anos, com diminuição real mínima anual.**
- Estabelece a obrigatoriedade de plano detalhado de extinção de encargos com identificação, valores, beneficiários e fontes substitutivas de financiamento.
- Caracteriza o descumprimento das regras como infração administrativa grave e hipótese de responsabilização por improbidade administrativa.
- Altera a lei do Setor Elétrico para submeter o crescimento das quotas da conta de desenvolvimento energético aos limites legais e vedar sua majoração sem autorização legislativa específica.

Programa Nacional de Democratização do Acesso à Energia Solar (PRODSOL)

PL 03625/2026 - Autoria: Dep. Roberto Duarte (REPUBLICANOS/AC), que "Institui o Programa Nacional de Democratização do Acesso à Energia Solar (PRODSOL); cria a Linha de Crédito Solar com mecanismo de amortização vinculado à própria conta de energia; altera a Lei n.º 14.300, de 6 de janeiro de 2022, para prever a conta-garantia solar e a homologação simplificada de sistemas fotovoltaicos; altera a Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, para autorizar o uso do FGTS na instalação de sistemas de geração solar; institui os Condomínios Solares Comunitários; cria ação orçamentária específica apta a receber emendas parlamentares individuais, de bancada e de comissão; e dá outras providências."

Institui o **Programa Nacional de Democratização do Acesso à Energia Solar (PRODSOL)** com o objetivo de universalizar o acesso à geração fotovoltaica distribuída, com prioridade a famílias de baixa renda e regiões remotas.

- Cria a Linha de Crédito Solar operada por instituições financeiras públicas e autorizadas, com condições diferenciadas de prazo e juros conforme a renda do beneficiário, incluindo possibilidade de taxa zero para famílias de menor renda.
- Define que o financiamento abrange aquisição e instalação de sistemas fotovoltaicos, adequações elétricas, custos de homologação e contratação de seguro do equipamento.
- Institui a conta-garantia solar como mecanismo de amortização automática do financiamento com base nos créditos de energia gerados, operada pelas distribuidoras com repasse direto às instituições financeiras.
- Estabelece regras para a conta-garantia solar:

I - transferência automática da parcela antes da fatura;

II - abatimento direto ao consumidor;

III - uso do excedente para amortização antecipada; e

IV - incorporação de diferenças sem penalidades em caso de geração insuficiente.

- Assegura que a adesão à conta-garantia solar é voluntária e não constitui forma de constrição de rendimentos do consumidor.

- Altera a lei do FGTS para autorizar o uso de recursos da conta vinculada em financiamento de sistemas solares residenciais, limitado a percentual do saldo e condicionado à redução do saldo devedor.

- Autoriza a criação de fundo para democratização do acesso à energia solar destinado a subsidiar juros, financiar projetos coletivos e capacitar mão de obra técnica no setor.

- Institui os Condomínios Solares Comunitários como modalidade de geração compartilhada para atender consumidores sem condições de instalação individual, incluindo comunidades rurais e habitação social.

- Assegura aos participantes dos condomínios solares:

I - créditos de energia proporcionais;

II - acesso às condições de financiamento;

III - portabilidade da cota dentro da área de concessão.

- Determina prioridade para implantação de sistemas solares em empreendimentos habitacionais de grande porte, integrando a infraestrutura energética ao planejamento urbano.

- Cria ação orçamentária específica para financiar projetos de energia solar por meio de emendas parlamentares, direcionadas a residências, sistemas comunitários e equipamentos públicos.

- Estabelece condições para execução de recursos orçamentários vinculados ao programa, incluindo identificação de beneficiários, transferência direta de recursos e cumprimento de exigências fiscais.

- Altera a lei do Marco Legal da geração distribuída para autorizar a operacionalização da conta-garantia solar pelas distribuidoras sem cobrança adicional ao consumidor.

- Estabelece prazo máximo para análise de pedidos de conexão de sistemas fotovoltaicos e instituir procedimento simplificado para sistemas de menor porte.

- Reduz a 0 a alíquota do imposto sobre produtos industrializados incidente sobre equipamentos fotovoltaicos destinados ao programa, condicionada ao conteúdo nacional.

- Autoriza a dedução no imposto de renda de pessoa física de parte do investimento em sistemas solares, condicionada à previsão de impacto orçamentário e compensação fiscal.

- Define a obrigatoriedade de transparência com publicação anual de indicadores sobre expansão da geração solar, volume de crédito, redução de emissões e execução orçamentária do programa.

Requisitos para a identificação de postes de redes de distribuição de energia elétrica por ocupantes

PL 03629/2026 - Autoria: Dep. Glaycon Franco (PSDB/MG), que "Dispõe sobre a identificação física e rastreabilidade da ocupação de postes integrantes das redes de distribuição de energia elétrica por prestadores de serviços de telecomunicações e por outros ocupantes autorizados."

Estabelece **requisitos mínimos para identificação física e rastreabilidade da ocupação de postes de redes de distribuição de energia elétrica por prestadores de serviços de telecomunicações** e outros ocupantes, abrangendo cabos e equipamentos instalados na infraestrutura compartilhada.

- Define **conceitos operacionais** necessários à aplicação da norma:

- I - ocupante como responsável por redes e equipamentos;
- II - identificador nacional vinculado ao cadastro jurídico e autorização;
- III - ocupação não identificada;
- IV - ativo abandonado; e
- V - cadastro eletrônico georreferenciado de ocupação.

- Obriga os ocupantes a manter identificação visível, durável e legível em redes e equipamentos instalados em postes, contendo identificador nacional, código individual vinculado ao cadastro e canal de comunicação para situações de risco.

- **Veda a instalação, ampliação ou alteração de redes e equipamentos sem a devida identificação** e exige comunicação prévia ao titular do poste e atualização do cadastro em situações de alteração, transferência ou desativação.

- Determina que **o titular do poste mantenha cadastro de ocupação atualizado, interoperável e auditável com dados técnicos**, situação da ocupação, histórico de intervenções e responsáveis, assegurando acesso às agências reguladoras e aos entes federativos.

- Estabelece responsabilidade compartilhada pela qualidade das informações, atribuindo ao ocupante a veracidade dos dados fornecidos e ao titular a integridade e atualização do cadastro.

- **Incumbe as agências reguladoras de instituir canal eletrônico padronizado** para registro de ocupações irregulares, ativos abandonados e situações de risco, com obrigação de verificação e adoção de medidas corretivas pelo titular do poste.

- Define infrações relacionadas à ocupação irregular de postes:

- I - ausência ou adulteração de identificação;
- II - não atualização ou falsidade de informações;
- III - abandono de ativos;
- IV - descumprimento de determinações; e
- V - obstrução de fiscalização.

- Estabelece que a **ausência de identificação caracteriza presunção de ocupação irregular e autoriza medidas administrativas sumárias nos termos da regulamentação**.

- Determina que os custos de identificação, regularização e remoção de redes e equipamentos sejam atribuídos ao responsável, vedando sua transferência às tarifas de energia elétrica e exigindo separação de custos entre os setores.

- **Incumbe as agências reguladoras de regulamentar padrões técnicos**, governança do cadastro, prazos de regularização, tratamento de ocupações irregulares e regime sancionatório.

- **Estabelece prazo de até 4 anos para adequação das ocupações existentes** com priorização de áreas críticas e possibilidade de metas diferenciadas conforme o porte e a complexidade das redes.

• FARMACÊUTICA

Acordo de Acesso Global e Compartilhamento de Risco para aquisição de medicamentos órfãos e de alto custo

PL 03659/2026 - Autoria: Dep. Bruno Ganem (PODE/SP), que "Institui o Acordo de Acesso Global e Compartilhamento de Risco para aquisição de medicamentos órfãos e de alto custo destinados a doenças raras e ultrarraras no âmbito do Sistema Único de Saúde, e de outras providências."

Institui o **Acordo de Acesso Global e Compartilhamento de Risco** como modalidade de aquisição de medicamentos órfãos e de alto custo no âmbito do sistema público de saúde, com pactuação entre o poder público e fornecedores.

- Define conceitos aplicáveis à política:

I - doença rara e ultrarrara;

II - medicamento órfão; e

III - acordo de compartilhamento de risco com pagamento vinculado a resultados terapêuticos e sustentabilidade do sistema.

- Estabelece os **objetivos do acordo**:

I - ampliação do acesso a medicamentos de alto custo;

II - vinculação de pagamento a resultados clínicos;

III - compartilhamento de riscos entre Estado e fornecedores;

IV - sustentabilidade financeira do sistema de saúde; e

V - geração de evidências em contexto real de uso.

- Determina princípios para a celebração dos acordos:

I - transparência com resguardo de sigilo comercial;

II - impessoalidade e isonomia entre participantes;

III - eficiência na alocação de recursos;

IV - prevalência do interesse público; e

V - avaliação contínua baseada em evidências científicas.

- **Autoriza a União a celebrar acordos com fornecedores de medicamentos**, admitindo modelos de pagamento por desempenho, reembolso condicionado, preço por resultado e limitação de exposição financeira.

- **Condiciona a celebração dos acordos à prévia avaliação de tecnologia em saúde**, considerando as especificidades das doenças raras e a limitação de evidências clínicas disponíveis.

- **Assegura a publicidade dos acordos e dos resultados terapêuticos e financeiros, resguardadas informações protegidas por sigilo comercial.**

Prazo específico de vigência para patentes de invenção relativas a medicamentos

PL 03676/2026 - Autoria: Dep. Clodoaldo Magalhães (PV/PE), que "Altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para estabelecer prazo específico de vigência para patentes de invenção relativas a medicamentos, produtos farmacêuticos e processos de obtenção de medicamentos."

Altera a lei de propriedade industrial para **estabelecer prazo de vigência de 15 anos**, contado do depósito, **às patentes de invenção relativas a medicamentos**, produtos farmacêuticos, insumos ativos e processos de obtenção.

- Define o **alcance das patentes abrangidas**:

- I - produtos farmacêuticos;
- II - composições e formulações;
- III - princípios ativos e formas de administração; e
- IV - processos de fabricação ou obtenção de medicamentos destinados ao uso humano.

- Estabelece que **o novo prazo aplica-se apenas aos pedidos de patente depositados após a entrada em vigor da norma, mantendo o regime anterior para pedidos e patentes já concedidas**.

- Altera a lei de propriedade industrial para excluir as patentes farmacêuticas do regime geral de prazo de vigência aplicável às demais invenções.

• MINERAÇÃO

Plano Nacional de Prevenção, Vigilância e Redução da Contaminação por Mercúrio

PL 03562/2026 - Autoria: Dep. Ailton Faleiro (PT/PA), que "Institui o Plano Nacional de Prevenção, Vigilância e Redução da Contaminação por Mercúrio e estabelece diretrizes para a proteção da saúde humana e do meio ambiente."

Institui o **Plano Nacional de Prevenção, Vigilância e Redução da Contaminação por Mercúrio** para promover ações integradas de controle da exposição humana e ambiental ao mercúrio e seus compostos.

- Estabelece **ações de vigilância e assistência à saúde no âmbito do SUS abrangendo identificação de populações expostas**, capacitação profissional, ampliação de diagnósticos laboratoriais e integração de sistemas de vigilância.

- Incentiva a organização de redes de referência para diagnóstico, acompanhamento e tratamento de pessoas afetadas pela exposição ao mercúrio.

- Determina **a realização de monitoramento ambiental por órgãos competentes para identificar áreas contaminadas ou sob risco, abrangendo**:

- I - recursos hídricos;
- II - sedimentos;
- III - solos;
- IV - fauna aquática;
- V - pescado para consumo humano; e
- VI - outros compartimentos ambientais relevantes.

- Incentiva a pesquisa científica e tecnológica voltada ao desenvolvimento de alternativas ao uso do mercúrio, à recuperação de áreas contaminadas e à avaliação de impactos ambientais e à saúde, com potencial impacto sobre processos industriais e tecnologias produtivas.
- Estabelece que atividades potencialmente geradoras de contaminação por mercúrio serão priorizadas em ações de prevenção e controle pelos órgãos competentes, com implicações para setores industriais e produtivos.
- Determina que **o licenciamento ambiental de empreendimentos com potencial de emissão de mercúrio considere riscos à saúde e ao meio ambiente** e, quando viável, adote medidas de redução ou eliminação do uso do insumo e mitigação de impactos.
- Dispõe que **a implementação do Plano observará a disponibilidade orçamentária e financeira dos órgãos competentes.**
- Autoriza o Poder Executivo a regulamentar a lei para assegurar sua execução.

• PETROLÍFERA

Sustação da Resolução Gecex que fixa a alíquota do Imposto de Exportação de 12% sobre o petróleo bruto

PDL 00848/2026 - Autoria: Sen. Izalci Lucas (PL/DF), que "Susta os efeitos da Resolução Gecex nº 938, de 9 de julho de 2026, que fixa a alíquota do Imposto de Exportação de 12% sobre o petróleo bruto."

Susta os efeitos da Resolução Gecex nº 938, de 9 de julho de 2026, **que fixa a alíquota de 12% do imposto de exportação sobre o petróleo bruto.**

Sustação da resolução que fixou em 12% a alíquota do Imposto de Exportação incidente sobre óleos brutos de petróleo e de minerais betuminosos

PDL 00770/2026 - Autoria: Dep. Gilson Marques (NOVO/SC), que "Susta a Resolução Gecex nº 938, de 9 de julho de 2026, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, que manteve em 12% (doze por cento) a alíquota do Imposto de Exportação incidente sobre óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos, classificados no código 2709 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM."

Susta a resolução do Poder Executivo **que fixou em 12% a alíquota do Imposto de Exportação incidente sobre óleos brutos de petróleo e de minerais betuminosos classificados na NCM 2709.**

- Determina a cessação dos efeitos da referida medida tributária sobre exportações de petróleo, com impacto sobre a competitividade do setor energético e das cadeias industriais associadas.

Sustação da Resolução GECEX que estabelece a alíquota do imposto de exportação incidente sobre óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos

PDL 00847/2026 - Autoria: Dep. Carlos Jordy (PL/RJ), que "Susta os efeitos da Resolução GECEX nº 938, de 9 de julho de

2026, que “Estabelece a alíquota do imposto sobre a exportação de óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos.””

Susta os efeitos da Resolução GECEX nº 938, de 9 de julho de 2026, **que estabelece a alíquota de 12% do Imposto de Exportação incidente sobre óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos.**

INFORME LEGISLATIVO: Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Superintendência de Assuntos Legislativos - CNI/SULEG | Superintendente: Marcos Borges de Castro | Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar | Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges | Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: informe.legislativo@cni.com.br | Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.